



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 279/2020

Proíbe a prática de atos de propaganda eleitoral capazes de promover a aglomeração de pessoas durante a campanha eleitoral das eleições municipais do ano de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e na Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia, e as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate da doença no país;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara estado de transmissão comunitária do coronavírus, causador da COVID-19, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 até o dia 31 de dezembro de 2020, no que foi acompanhado pelo Decreto Estadual nº 47.891/2020 de Minas Gerais e Decreto Municipal nº 261, de 15 de abril de 2020, este reconhecido pela Resolução nº 5.547, de 14 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, coloca à disposição das autoridades a adoção de medidas que visam à proteção da coletividade;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a adoção de inúmeras medidas de combate e prevenção ao contágio e de enfrentamento ao coronavírus pelo Município de Mar de Espanha;

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, as quais autorizam que a legislação municipal limite a realização de atos de propaganda eleitoral, de acordo com parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;

CONSIDERANDO que o isolamento social é recomendado pelo Ministério da Saúde como uma das práticas de prevenção contra o coronavírus, sendo considerada como tal a prática de evitar locais com aglomerações de pessoas, conforme o boletim epidemiológico especial nº 18;

CONSIDERANDO a instituição no Estado de Minas Gerais do Comitê Extraordinário COVID-19 através do Decreto Estadual nº 47.886/2020, órgão de caráter deliberativo, o qual compete, além de outras atribuições, fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 17 de março de 2020, determina que os Municípios suspendam serviços, atividades e empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais conferiu caráter vinculante à referida Deliberação, conforme acórdão proferido nos autos do processo judicial nº 1.0000.20.459246-3/000, tornando obrigatória a sua observação pelos municípios mineiros;

CONSIDERANDO que através do Parecer Técnico nº 11, de 1º de julho de 2020, o Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais concluiu que as medidas de distanciamento social visam à redução da velocidade da transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO que na Nota Técnica nº 10, de 10 de setembro de 2020, a Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais esclarece que a disseminação da COVID-19 pode ocorrer inclusive através de indivíduos assintomáticos;

CONSIDERANDO o teor do "Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para enfrentamento do COVID-19", de 14 de maio de 2020, o qual prevê a suspensão de eventos de massa e de aglomeração com mais de 100 pessoas como uma das estratégias gerais para a prevenção da doença;

CONSIDERANDO que de igual modo o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do Município de Mar de Espanha através da Nota Técnica nº 10, de 1º de setembro de 2020, não recomendou a prática de atos de propaganda eleitoral capazes de promover a aglomeração de pessoas, os quais consequentemente contribuiriam para a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO finalmente a autorização do Tribunal Superior Eleitoral de realização de atos de propaganda eleitoral através de meios que não exponham os candidatos e eleitores aos riscos à saúde por eventual contaminação pelo coronavírus, na forma da legislação eleitoral,



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

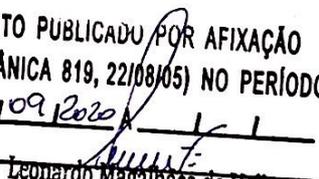
Art. 1º- Fica proibida a prática de atos de propaganda eleitoral capazes de promover a aglomeração de pessoas, a exemplo de comícios, passeatas e caminhadas, durante a campanha eleitoral das eleições municipais do ano de 2020.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 28/09/2020 A 11/11/2020
ASS.: 
Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA N.º 429/2019
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG